|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROSA DE SARON KIDS LTDA. | | | **MUNICÍPIO**:  SANTA RITA |
| **ASSUNTO**:  RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADE MANTENEDORA, MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO. | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2021/11635 | **PARECER Nº**:  158/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | **APROVADO EM**:  18/09/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

**Terezinha Martins dos Santos**, responsável legal pelo **Instituto Educacional Rosa de Saron Kids**, inscrito no CNPJ sob n.º 32.594.851/0001-04 – localizado na Rua Umbuzeiro, 95, bairro Municípios, Santa Rita –, por meio do presente Processo, requer, ao egrégio Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB: **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, transferência de entidade mantenedora, mudança de denominação e mudança de endereço.**

O Processo foi formalizado em 5 de agosto de 2021, recebendo o n.º SEE-PRC-2021/11635. Foram anexados os documentos necessários à devida apreciação dos pedidos.

Após a Aálise Preliminar n.º 077/2021 (fl.119), realizada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, o Processo foi baixado em diligência, em 18 de outubro de 2021, a fim de que fossem atualizados alguns documentos da equipe pedagógica, cópia do CNPJ anterior, cópia documental da ocupação do imóvel e assinatura do responsável legal também na planta baixa.

Cumpridas as exigências (fls. 120/130), a assessora técnica anteriormente citada, por meio da Análise n.º 020/2022 (fls. 131), realizada em 15 de fevereiro de 2022, emitiu parecer pormenorizado, destacando que foram cumpridas as exigências motivadoras da diligência. Informou, ainda, que a documentação preenchia os requisitos formais e legais com vistas à apreciação do pedido, remetendo o Processo para os procedimentos ulteriores.

Em 16 de fevereiro de 2022, o Processo foi encaminhado, pela Secretaria Executiva do CEE/PB, à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para a devida Inspeção Prévia.

Em 17 de fevereiro de 2022, o Processo foi encaminhado às inspetoras educacionais Socorro Florêncio e Regina Coelli, para a realização da inspeção prévia.

Em 10 de março de 2022, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, constando o relatório detalhado da GEAGE (fls. 135/137), assinado pelas inspetoras educacionais supracitadas, com informações sobre os aspectos legais, pedagógicos e de infraestrutura física, enfatizando que a escola **não** atendia aos requisitos de acessibilidade dispostos na Resolução CEE/PB n.º 298/2007.

Em 10 de março de 2022, o Processo foi encaminhado, pela gerente executiva da GEAGE, ao secretário executivo do CEE; e, por não atender aos requisitos de acessibilidade, foi baixado

em nova diligência pelo então presidente do CEE, senhor José Jackson Amâncio Alves, que encaminhou, à interessada, um ofício notificando o prazo de 90 dias para regularização.

Em 14 de março de 2023, a senhora **Terezinha Martins dos Santos** informou que havia regularizado a pendência da diligência.

Em 16 de março de 2023, o Processo foi encaminhado, pela Secretaria Executiva do CEE/PB, à GEAGE, para a devida inspeção prévia.

Em 17 de maio de 2023, o Processo foi encaminhado à inspetora educacional Maria do Socorro Florêncio Henriques, para a realização da inspeção prévia.

Em 31 de maio de 2023, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, constando o relatório detalhado da inspeção *in loco* realizada pela GEAGE (fls.145), assinado pela inspetora Maria do Socorro Florêncio Henriques, enfatizando que foram sanadas as pendências, pois a escola cumprira os requisitos de acessibilidade dispostos na Resolução CEE/PB n.º 298/2007.

Em 29 de junho do presente ano, o Processo foi distribuído para minha relatoria, sendo baixado novamente em diligência para que a mantenedora procedesse à atualização das carteiras de gestor e secretário escolar. Foram sanadas todas as pendências da diligência, após a juntada realizada em 30 de agosto.

**II – ANÁLISE:**

Pela análise da diligência, do parecer final da Assessoria Técnica, assim como do relatório decorrente da Inspeção Prévia realizada pela GEAGE, observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, a escola atende aos requisitos estabelecidos pelas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No que se refere às condições físicas, é possível identificar que a escola possui uma infraestrutura compatível com a oferta proposta, atendendo aos aspectos de acessibilidade previstos na Resolução n.º 298/2007.

Portanto, consideramos cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento do pedido.

**III – PARECER:**

Pelo exposto, opino pela expedição das resoluções de:

1. Renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo prazo de 6 (seis) anos;
2. Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, pelo prazo de 6 (seis) anos;
3. Transferência de entidade mantenedora – de: Instituto Rosa de Saron – CNPJ n.º 00.543.086/0001-07, para: Instituto de Educação Rosa de Saron Kids Ltda. – CNPJ n.º 32.594.851/0001-04;
4. Mudança de denominação – de: Instituto Rosa de Saron, para: Rosa de Saron; e
5. Mudança de localização – da: rua Ibiara, 108, Municípios, na Cidade de Santa Rita–PB, para: rua Umbuzeiro, 95, Municípios, na cidade de Santa Rita–PB.

Na oportunidade, também opino pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da escola em apreço, de 20 de dezembro de 2007 até a data de expedição das resoluções decorrentes deste parecer, bem como a convalidação dos estudos realizados pelos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nos anos que antecedem a data da resolução que promove as devidas autorizações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 18 de setembro de 2023.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2023.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de setembro de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**